

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 505, DE 14 MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Inscrição no Cadastro de Estudante de Contabilidade e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução CFC nº 1.246/2009, que dispõe sobre a participação de estudantes dos cursos de Ciências Contábeis em trabalhos auxiliares da Profissão Contábil;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais têm procurado em conjunto com as Instituições Educacionais integrar o estudante no campo do exercício profissional;

Considerando que o sistema de cursos do CRCRJ está totalmente integrado com o sistema de cadastro e que as inscrições para esses cursos serão realizadas exclusivamente pela Internet, com uso da senha, e

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os procedimentos para a inscrição no Cadastro de Estudante de Contabilidade.

Art. 2º. O cadastro terá como finalidade proporcionar ao estudante dos cursos de Ciências Contábeis, desde o seu ingresso na instituição de ensino, a participação nos cursos fornecidos e nos eventos realizados pelo CRCRJ.

Art. 3º. Para início dos procedimentos, o estudante deverá realizar o pré-cadastro, através da Internet, no portal do CRCRJ – www.crc.org.br – Pré Registro – Pré Registro de Estudante.

§ 1º. Após a realização do pré-cadastro, o interessado poderá comparecer na sede do CRCRJ, na Delegacia de sua jurisdição, ou, ainda enviar por e-mail para o Departamento de Registro, endereço: atendimento@crcrj.org.br, sua comprovação da sua condição de estudante de curso de Ciências Contábeis, para validar o cadastro, ocasião na qual, será gerado número de sua inscrição junto ao CRCRJ.

§ 2º. A comprovação de matrícula nos cursos de Ciências Contábeis dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Termo de matrícula emitido pela instituição de ensino;
- b) Declaração de matrícula emitida pelo sítio da instituição de ensino na Internet;

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 505/2018)

- c) Listagem da instituição de ensino, fornecida ao CRCRJ para fins de emissão da carteira de estudante.

§ 3º. Será recebido apenas um dos comprovantes indicados no parágrafo anterior que será encaminhado ao Departamento de Registro para efeito de validação do cadastro.

§ 4º. Não haverá retenção de documentos.

§ 5º. O Departamento de Registro será o setor responsável pela validação do pré-registro e emissão do comprovante do cadastro.

§ 6º. Cabe ao Departamento de Registro o acompanhamento do vencimento dos cadastros, providenciando junto ao Departamento de Tecnologia de Informação a respectiva baixa quando couber.

§ 7º. Os estudantes que concluírem o curso permanecerão com o seu cadastro ativo até o fim do semestre subsequente ao do término do curso.

Art. 4º. Anualmente, até o dia 30 de abril, o estudante comprovará ao CRCRJ a renovação da sua matrícula.

§ 1º. O documento comprobatório deverá ser apresentado na sede do CRCRJ, no Departamento de Registro, ou em uma Delegacia Regional do CRCRJ, ou, ainda, encaminhado para o e-mail atendimento@crcrj.org.br.

§ 2º. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará no imediato cancelamento do cadastro.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução CRCRJ n.º 450, de 10 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

Contador WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente

Aprovada na 1.065ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 14 de maio de 2018.